



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Complementar nº 008/2013-GP/PMNF.**

**Altera a Lei Complementar nº 003/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Nísia Floresta.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - .....

§ 1º - A promoção poderá ser concedida ao titular de cargo de professor estável que tenha cumprido o interstício de *04 anos* na classe A e de 03 anos nas demais classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.

**II** - O artigo 28 passa a vigorar acrescido do §3º e seu caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – A jornada de trabalho do cargo de professor será de *30 (trinta) horas* semanais.

§1º - *1/3 (um terço)* da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência serão de horas-atividade, destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - .....

§3º - *O 1/3 (um terço) de hora-atividade a que o §1º faz referência serão divididos da seguinte forma: 50% deverá ser realizado dentro da escola e 50% poderá ser realizado extra escola.*

**III** – Fica excluída a alínea “a” do inciso III, do artigo 41 e as alíneas “b”, “c”, e “d” passam a ser “a”, “b” e “c”, respectivamente.

**IV** – O artigo 43 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 - .....

III - .....

*a) Cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 09 de dezembro de 2013.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**  
Prefeita do Município de Nísia Floresta